



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 027/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 07 de fevereiro de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECISÃO Nº 088/17 – EX. EXTRA-PAUTA - TC/017339/2016 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF OBJETO DE PRECATÓRIOS – EXERCÍCIO DE 2016. Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: bloqueio de contas específicas do FUNDEF em razão dos precatórios que serão pagos aos municípios do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

O representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, propôs ao Plenário que seja expedida regulamentação aos gestores dos municípios do Estado do Piauí quanto à aplicação dos recursos de precatórios judiciais do FUNDEF, nos seguintes termos: **1º**) Nos casos dos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, a prioridade de utilização dos recursos ora regulamentados será com pagamento de débitos previdenciários; em segunda ordem de prioridade, o gestor deverá pagar os débitos trabalhistas dos servidores da educação oriundos de decisões judiciais; **2º**) Os gestores deverão adequar as leis orçamentárias municipais (LDO, LOA e PPA), para a devida aplicação dos recursos oriundos de precatórios judiciais do FUNDEF; **3º**) O gestor não será obrigado a utilizar o valor integral do precatório no exercício de 2017, podendo planejar a aplicação em mais de um exercício, desde que previstas nas leis orçamentárias municipais (LDO, LOA e PPA); **4º**) Na aplicação dos quarenta por cento do valor dos recursos oriundos de precatórios judiciais do FUNDEF, os gestores deverão observar as destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, respectivamente, da Lei das diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96; **5º**) Na aplicação dos sessenta por cento do valor dos recursos oriundos de precatórios judiciais do FUNDEF, deverá ser feita, alternativamente: 5.1) Em forma de abono, o qual deverá ser regulamentado por lei municipal que preveja as regras de concessão, garantindo-se a transparência e isonomia; 5.2) Por aumento da remuneração, que também será regido por lei municipal garantindo-se a transparência e isonomia; **6º**) Caso haja descumprimento destas determinações será determinado o imediato bloqueio das contas municipais, em razão do descumprimento de orientação deste Tribunal, nos termos do art. 86, inciso V da Lei Orgânica deste TCE/PI.

Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a sustentação oral dos advogados Flávio Almeida Martins – OAB/PI nº 3.161 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o que mais dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, acolher integralmente a proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do voto verbal do Relator.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substitutos para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECISÃO Nº 089/17 – OM. OUTRAS MATÉRIAS. Na ordem regimental, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, propôs ao Plenário que seja expedida determinação aos municípios do Estado do Piauí para que se abstenham de realizar qualquer despesa relativa à realização do Carnaval 2017, nos seguintes casos: **1)** caso tenham decretado estado de emergência ou de calamidade pública, **2)** caso estejam enfrentando dificuldade financeira que implique em restrições na prestação de serviços públicos de saúde e educação, **3)** caso possuam atraso de pagamento dos servidores públicos municipais, **4)** caso possuam débito



com o Regime Próprio de Previdência Social, ressaltando-se que o descumprimento desta determinação enseja a responsabilização dos gestores perante esta Corte de Contas. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, por maioria, acolher parcialmente a proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: **determinar** aos municípios do Estado do Piauí que **se abstenham de realizar qualquer despesa relativa à realização do Carnaval 2017**, nos seguintes casos: **1)** caso tenham decretado estado de emergência ou de calamidade pública, **2)** caso possuam atraso de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como **recomendar** aos municípios do Estado do Piauí que **se abstenham de realizar qualquer despesa relativa à realização do Carnaval 2017**, nos seguintes casos: **1)** caso estejam enfrentando dificuldade financeira que implique em restrições na prestação de serviços públicos de saúde e educação, **2)** caso possuam débito com o Regime Próprio de Previdência Social, ressaltando-se que o descumprimento de determinação enseja a responsabilização dos gestores perante esta Corte de Contas. Vencido o Cons. Kleber Dantas Eulálio, que votou pela emissão de recomendação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECISÃO Nº 090/17 – **OM. OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, apresentou ao Plenário proposta encaminhada pela Comissão Permanente de Controle e Fiscalização de RPPS nos seguintes termos: **1)** fixação do próximo bloqueio das contas dos municípios com RPPS que não cumpram o disposto na Decisão Plenária nº 1.520/16-E (competências novembro/2016, dezembro/2016 e janeiro/2017) para o mesmo prazo fixado na Resolução TCE nº 27/2016 para o envio da prestação de contas mensal ao TCE/PI, portanto, na data de **03 de abril de 2017**; **2)** expedição de notificação a todos os gestores dos municípios com RPPS acerca da decisão plenária; **3)** arquivamento dos protocolos de requisição de prazo encaminhados ao Tribunal de janeiro de 2017 até a data da decisão plenária. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989, decidiu o Plenário, por unanimidade, acolher integralmente a proposta encaminhada pela Comissão Permanente de Controle e Fiscalização de RPPS.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 132/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 00635/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA no período de 15 a 15/03/17, para participar do I Fórum SICONFI, que será realizado no dia 15 de março do corrente ano, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 133/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Técnica de Controle Externo, Matrícula nº 01974-7, para desempenhar as atividades de Coordenação do Cerimonial da Presidência e da Escola de Gestão e Controle, deste TCE/PI, a partir de janeiro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 3.376/16

ERRATA: Número do processo anteriormente foi publicado erroneamente como TC/015640/2016 sendo corrigido constando o correto número de TC/015639/2016.

DECISÃO Nº 1.695/16

PROCESSO: TC/015639/2016

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente à Prefeitura Municipal de Joca Marques. Exercício 2013.

RECORRENTE: Onofre Silva Marques - Prefeito

ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº1.934 e outros

RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Modificação da decisão recorrida. Regularidade com ressalvas. Contas de Gestão. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, modificando a decisão anterior de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das Contas de Gestão em tela, e exclusão da multa anteriormente aplicada ao recorrente, nos termos do voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado)..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício



(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 3.047/2016

DECISÃO nº 665/16

PROCESSO: TC/016846/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA P M COCAL - Exercício Financeiro 2009

OBJETO: Suposta prática de atos ilegais, ocorridos entre 2009 e 2012, consistentes na má-aplicação e desvio de recursos públicos, praticando condutas que agredem frontalmente todos os princípios norteadores da administração pública disciplinados na CF/88.

REPRESENTANTE: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito)

REPRESENTADOS: Fernando Sales de Sousa Filho (Ex-Prefeito)

ADVOGADOS: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Peça 03, fls. 17, pelo representante) e Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Peça 07, fls. 13, pelo representado).

RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

REPRESENTAÇÃO CONTRA P M COCAL - Exercício Financeiro 2009.
Pela procedência. Que seja dado conhecimento ao Ministério Público Estadual do inteiro teor da Representação. Decisão unânime.

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 11), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente representação, bem como pela imputação de débito no valor de R\$ 313.532,37 ao Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, gestor do município à época do recebimento do convênio, com a devida atualização a que se referiu a CGE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 18).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **encaminhamento deste processo ao Ministério Público** comum para providências que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 18).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)
Procurador Leandro Maciel do Nascimento
Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 019337/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REEXAME

ENTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RECORRENTE: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO – PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB/PI Nº 3156 (sem procuração nos autos)



RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 07/17

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO**, por intermédio de causídico, na condição de Prefeita Municipal de Brasileira, na qual se insurge contra decisão prolatada pela Primeira Câmara desta Corte de Contas nos autos do processo TC-O nº 05381/2013, que trata do procedimento de admissão de pessoal efetivo do aludido ente, Acórdão nº 1.887/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 132, de 14/07/2016, págs. 02/03.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a petição recursal não se encontra devidamente instruída com a documentação de apresentação obrigatória, qual seja a cópia da decisão recorrida acompanhada do comprovante de sua publicação e procuração do advogado, conforme exigência constante no art. 406, §1º, I do Regimento Interno do TCE/PI, o que inviabiliza a análise de admissibilidade do recurso em tela.

Desta feita, determinei a intimação (peça nº 05), via publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, do advogado, Sr. Carlos Douglas dos Santos Alves, OAB-PI nº 3156 para fins de apresentação da documentação ausente, nos termos do art. 321 do NCPC, aplicável ao caso em razão do disposto no art. 170 da Lei nº 5.888/09 e, no entanto não apresentou qualquer documentação, conforme Certidão anexa à peça nº 08.

Isto posto, em razão da ausência da documentação de apresentação obrigatória, nos termos da Decisão Plenária nº 1048/13, **não admito** a presente peça como Pedido de Reexame e encaminho os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior **arquivamento**, nos termos do art. 246 XI c/c o art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Teresina, 06 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/004276/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais

Interessada: Maria Inês Rodrigues Santos

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 42/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria pela Compulsória com Proventos Proporcionais de interesse da servidora **MARIA INÊS RODRIGUES SANTOS**, CPF nº 373.792.593-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C1", matrícula nº 047265, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.313/2015 (Peça 2, fls. 74/75), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.835, de 20/11/2015, com proventos mensais calculados pela média e aplicado a proporcionalidade no valor de **R\$ 942,84** (novecentos e quarenta dois reais e oitenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator



Processo TC nº 003772/2015

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada – *ex officio*

Interessado: Antônio José Melo de Carvalho

Procedência: Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 005/2017-GKE

Tratam os autos de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de **Antônio José Melo de Carvalho**, CPF nº 241.124.023-68, RG nº 10.8406942-4, matrícula nº 013760-0, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do subsídio de 1º SARGENTO-PM, ato concessório publicado em imprensa oficial (peça. 02, fls. 61).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 04), com o parecer ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 15/12/2014 (fls. 62, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*, do Sr. **Antônio José Melo de Carvalho**, em conformidade com Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.131,49** (três mil cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de janeiro de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC Nº. 017956/2013

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado(a): FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ

Procedência: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 22/17 – GKE

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** por **FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ**, na condição de marido e requerida também pela filha menor, **MARÍLIA MACHADO DA CRUZ**, nascida em 27/05/1994, devido ao falecimento de sua mãe **MARIA DE JESUS MACHADO DA CRUZ**, CPF nº 066.326.453-72, servidora ativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “D”, Padrão “IV”, matrícula nº 021969-0, lotada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, ocorrido em 15/11/2002, ato de concessório publicado no Diário Oficial nº 6, em 09 de janeiro de 2013, às fls. 30, peça 02.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2017PA0043 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 617/2012, de 10/12/2012** (Peça 02, fls. 28/29), concessiva de benefício de Pensão por Morte requerida por **Francisco Pereira da Cruz**, em conformidade com o arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7º da Constituição do Estado do Piauí, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.484,87** (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº. 007239/2015

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): ELZA MARIA DOS SANTOS PASSOS LIMA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 28/2017 – GKE



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ELZA MARIA DOS SANTOS PASSOS LIMA**, CPF nº 337.306.103-25, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência, "C2", matrícula nº 000748, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.717, de 06 de fevereiro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0076 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 057/2015, de 26/01/2015** (Peça 03, fls. 65/66), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.043,34 (um mil quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.595/14).	R\$ 1.043,34
TOTAL DE PROVENTOS:	R\$ 1.043,34

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de fevereiro de 2016.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões